



PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

AUTORIA:- Mesa Diretora

“Dispõe Sobre:- Altera a Redação do Artigo 1º de Lei nº 1044/2009 e da outras providências”.

Art. 1º - O artigo 1º “caput” da Lei nº 1044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste, a ser pago diretamente no holerite.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Sandovalina, 03 de Janeiro de 2022.

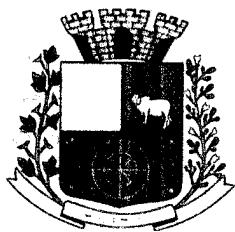
Mesa Diretora


LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente


CLAUDIO SANTANA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1276/2022.
De 01 de Fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

“Dispõe Sobre:- Altera a Redação do Artigo 1º de Lei nº 1044/2009 e da outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º “caput” da Lei nº 1044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste, a ser pago diretamente no holerite.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Lei Complementar Nº 082/2022.
De 01 de fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

Dispõe Sobre:- “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento de seus Servidores Públicos, com percentual de **10% (dez por cento)** do Legislativo Municipal

Art. 2º - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo o Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro do corrente ano.